



## **DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO**

**PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO N° 07/2014**

**CONTRATO DE GESTÃO N° 072/ANA/2011**

**IMPUGNANTE: Conselho Regional de Biologia – 4ª Região**

O Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO – AGB Doce, Sr. Edson de Oliveira Azevedo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Portaria 04/2013, nos autos do Ato Convocatório nº 07/2014 vem, por meio desta, comunicar:

CONSIDERANDO as razões impugnatórias apresentadas pelo Conselho Regional de Biologia – 4ª Região;

CONSIDERANDO a opinião da Assessoria Jurídica do IBIO – AGB Doce, na qual ponderou cautelosamente os aspectos formais e as principais considerações da Impugnante;

Passo a fundamentação que sustenta a decisão:

### **1. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:**

O Conselho Regional de Biologia – 4ª Região Intenta impugnação do ato Convocatório nº 07/2014 por entender como ilegais e restritivas o indevido cerceamento e desvalorização do exercício profissional da Biologia, nos seguintes itens:



## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta seleção de proposta qualquer pessoa física interessada, nos termos do item 1.2, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório e em seus anexos, e esteja presente no dia, hora e local especificados e divulgados por este Ato Convocatório. Serão aceitas as propostas enviadas pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, desde que sejam entregues até a data, horário e no local de abertura da sessão estabelecida neste Ato Convocatório.

## 8. DA HABILITAÇÃO

[...]

8.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), acompanhado de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física;

Alega também a Impugnante que:

*o objeto e o item 2 – Das condições de participação da licitação compreende atividades que integram o acervo de competência profissional do Biólogo e das empresas sob sua responsabilidade técnica, devidamente inscritas no Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, razão pela qual devem ser adotadas urgentes providências para retificar o edital, modificando-se as cláusulas que implicam neste injusto impedimento e desvalorização que, a reboque, significam indevida limitação ao exercício profissional da Biologia, constituindo grave ilegalidade que desvirtuam as normas de regência da profissão e as das licitações públicas.*

Traz ainda a impugnante a regulamentação sobre as atividades profissionais e das áreas de atuação do biólogo, nos termos da Resolução nº 227, de 19/08/2010 do Conselho Federal de Biologia – CFBio, que “Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do



Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional”.

Ao final, requer seja o Ato Convocatório nº 07/2014 impugnado e retificado, de modo que seja decotada, definitivamente, qualquer cláusula que impeça, mesmo indiretamente, a livre participação de Biólogos e de empresas registradas no Conselho Regional de Biologia e com Responsável Técnico Biólogo.

## **2. DA DESCISÃO:**

Tem-se que o Ato Convocatório nº 07/2014 prevê, expressamente, os **requisitos formais** necessários para o processamento de impugnação ao instrumento editalício, conforme segue:

### ***12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO***

*12.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, devendo ser realizado o julgamento antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.*

*12.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO - AGB Doce, devendo o mesmo ser **protocolado na sede** deste, cabendo-lhe decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento da impugnação.*



12.3. Poderá ser admitida impugnação mediante **protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento**. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da impugnação no IBIO AGB-Doce, conforme respectivo A.R.

Nesse sentido, imperioso esclarecer que a presente impugnação não foi protocolada na sede do IBIO – AGB Doce, como também não foi enviada via correios com AR – **descumprindo claramente ao requisito formal para apresentação de ato impugnatório**.

Registre-se que **a presente Impugnação foi enviada via e-mail**, o que desatende a forma prescrita no edital.

### 3. **DO MÉRITO:**

Diante do **não atendimento dos requisitos formais** indispensáveis para a viabilidade do conhecimento da Impugnação apresentada, expressamente previstos no item 12 do próprio Ato Convocatório nº 07/2014, tem-se pela impossibilidade de análise do mérito.

Por todo exposto, e com a cautela pela vultuosidade do valor da contratação e importância do objeto a ser contrato, com fundamento na Resolução ANA 552/2011 e no Ato Convocatório nº 07/2014, **DECIDO:**

1. NÃO conhecer da Impugnação apresentada, em razão do descumprimento de requisitos formais indispensáveis para a viabilidade do processamento e conhecimento da Impugnação, conforme expressamente previsto no item 12 do próprio Ato Convocatório nº 07/2014.
2. Acolher integralmente a opinião técnica da lavra da Assessoria Jurídica;



3. Remeto os autos ao Sr. Diretor Geral IBIO - AGB Doce para manifestação.

Governador Valadares, 08 de abril de 2014.

**EDSON DE OLIVEIRA AZEVEDO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**